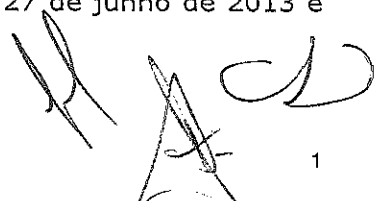


CONTRATO DE ADESÃO Nº 025, 2014 - SEP/PR

1054
Ribeira

**CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA - SEP/PR, COM A INTERVENIÊNCIA
DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA CMPC
CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, criada pela Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, com sede no Centro Empresarial VARIG, SCN Quadra 04 - Pétala C, Cobertura, CEP 70714-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.855.874/0001-32, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República, Exmo. Sr. César Augusto Rabello Borges, nomeado pelo Decreto de 25 de junho de 2014, publicado no D.O.U. de 26 de junho de 2014, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 22577181; emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF-MF sob o nº 033166375-91, com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514 - Conjunto E, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor Mário Povia, nomeado pelo Decreto de 2 de maio de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, engenheiro, Cédula de Identidade n.º 217889 OAB/SP, CPF/MF n.º 052.473.918-88, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua São Geraldo, nº 1680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.234.954/0001-85, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor Walter Lídio Nunes, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 900446761-1 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o nº 151.624.270-04, e por seu administrador, o senhor Patrício José Arenas Lopez, chileno, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RNE nº V658904-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.567.440-87, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e



demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no disposto no § 2º, do art. 1º; nos incisos IV, V, VI e VII, do art. 2º; no art. 8º, 9º, 12 e 59, parágrafo único, da Lei nº 12.815, de 2013, no Decreto nº 8.033, de 2013, que disciplina a exploração de Instalações Portuárias sob o regime de autorização e atribui competência à UNIÃO para a celebração do presente instrumento, bem como na correspondente regulamentação sobre as políticas e diretrizes do setor portuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Subcláusula Primeira

O regime jurídico para a exploração da Instalação Portuária observará as disposições da Lei nº 12.815, de 2013; da Lei nº 10.233, de 2001; e do Decreto nº 8.033, de 2013, no que couber, bem como as normas pertinentes editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

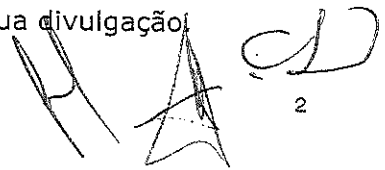
Subcláusula Segunda

A autorização, objeto do presente contrato, será outorgada à AUTORIZADA, que explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

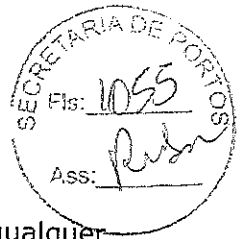
Subcláusula Terceira

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando, nestes casos, as providências previstas no art. 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and a signature that appears to be 'J. D.', with the number '2' written below.



Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013 e do Decreto nº 8.033, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

Não se qualifica como direito adquirido da AUTORIZADA a permanência das condições vigentes na data desta autorização ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação, nos termos do art. 47, da Lei nº 10.233/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a autorização, pelo PODER CONCEDENTE, para a construção e exploração, pela AUTORIZADA, de Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, localizada na Rua São Geraldo, nº 1680, município de Guaíba, estado do Rio Grande do Sul, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e/ou armazenagem de granel sólido e carga geral (celulose, madeira e sal), conforme declarado pela AUTORIZADA, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Terceira

A Instalação Portuária encontra-se localizada fora da área do porto organizado, tendo sido atendidos os requisitos de habilitação técnica e jurídica, bem como a condição de regularidade fiscal, exigidos no edital do Anúncio Público de nº 46/2013, conforme comprovam os documentos constantes do Processo Administrativo nº 50300.001977/2009-84 em atendimento à legislação em vigor.

Subcláusula Quarta

Considera-se carga destinada ou proveniente de transporte aquaviário aquela movimentada de ou para embarcação em operação na Instalação Portuária.

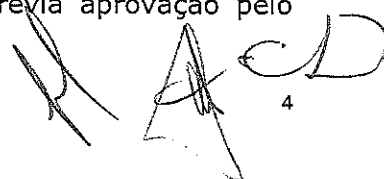
Subcláusula Quinta

A área total autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 81.930,00 m², dos quais 20.307,14m² são referentes à área original e 61.622,86 m² são referentes à área ampliada, em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações.

A referida área autorizada para exploração da Instalação Portuária é localizada no município de Guaíba/RS, cuja poligonal é descrita no arquivo eletrônico 769-106-R0006-03.pdf, salvo em CD anexo à fl. 982, e transcrita na fl. 1000, do processo nº 50300.001977/2009-84.

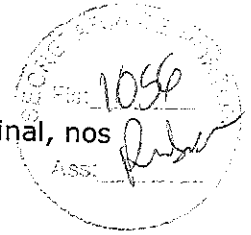
Subcláusula Sexta

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária, localizada fora do porto organizado, estará condicionada à prévia aprovação pelo



Handwritten signature and initials, possibly reading 'RACD', with a small number '4' written below.

PODER CONCEDENTE e limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da área original, nos termos da legislação em vigor.



Subcláusula Sétima

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Oitava

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Nona

Poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos do art. 41, caput, Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, ou em regramentos correlatos que versem sobre a matéria e que venham a ser elaborados pela ANTAQ.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativo às operações de movimentação de cargas, bem como de armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO E HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Caberá à ANTAQ a habilitação da Instalação Portuária ao tráfego internacional, quando requerido, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma previsto no Anexo II exigido no edital do Anúncio Público de nº 46/2013 do processo nº 50300.001977/2009-84, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma do Anexo II exigido no edital do Anúncio Público de nº 46/2013 do processo nº 50300.001977/2009-84 poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, §3º, da Lei 12.815, de 2013, e art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

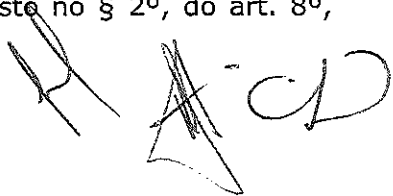
CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO

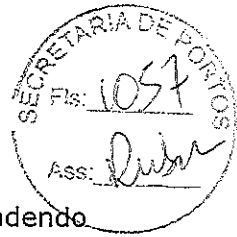
A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado sempre que fizer uso de infraestrutura por ela operada e/ou mantida.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura deste contrato, prorrogável por períodos sucessivos, consoante o disposto no art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão com 18 (dezoito) meses de antecedência de sua expiração, devendo apresentar proposta de novos investimentos para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.





CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenua essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo Poder Concedente a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

Subcláusula Terceira

É responsabilidade do titular da instalação portuária a execução, inexecução ou execução ineficiente das atividades que trata este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A AUTORIZADA deverá prestar Garantia de Execução Contratual, correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor global do investimento proposto pela AUTORIZADA, nos termos previsto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 46/2013.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA está obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I – renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando sua renovação ao PODER CONCEDENTE 30 (trinta) dias antes de seu termo final;

II – reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório nº 46/2013, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III – repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;

IV – responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V – submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

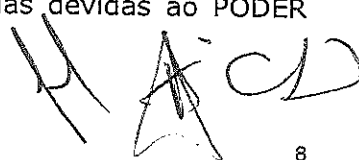
Subcláusula Segunda

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 46/2013, deverão ser executadas pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I – nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II – nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos do PODER CONCEDENTE e da ANTAQ; e

III – nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER



CONCEDENTE, em decorrência do Contrato ou de regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.



Subcláusula Terceira

O valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido em até 15 (quinze) dias a contar do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária, sendo os 20% (vinte por cento) restantes mantidos como Garantia de Execução Contratual até o encerramento do Contrato de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Anexo II exigido no edital do Anúncio Público de nº 46/2013 do processo nº 50300.001977/2009-84;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização;

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA
AUTORIZADA**

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) os procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;



IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;


XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

a) delimitar a área de alfandegamento;

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

1059
Russo



11

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - abster-se de armazenar e movimentar cargas perigosas em desacordo com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Anexo II exigido no edital do Anúncio Público de nº 46/2013 do processo nº 50300.001977/2009-84.

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme disciplina a ser editada pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

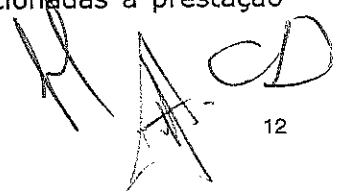
Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária;

IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.



Handwritten signature and initials, possibly 'RACD', located at the bottom right of the page.

1060
Luis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

Subcláusula Primeira

A penalidade de anulação será aplicada quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, incluindo a apresentação de documentação irregular ou com uso de má fé pela AUTORIZADA, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

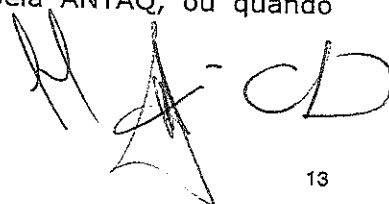
A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não forem honradas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas à AUTORIZADA, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Quarta do presente contrato;

II - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária;

III - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

IV - não forem fornecidos os documentos e prestadas as informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;



V - houver descumprimento ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

VI - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VII - prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do Poder Concedente:

a) transferência de titularidade da presente autorização ou dos bens e instalações que a integram;

b) a alteração do tipo de carga movimentada; ou

c) a ampliação da área da instalação portuária.

VIII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

Subcláusula Terceira

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em face da AUTORIZADA nos seguintes casos:

I - quando da prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do objeto da autorização;

II - mediante a apresentação de informações ou dados falsos;

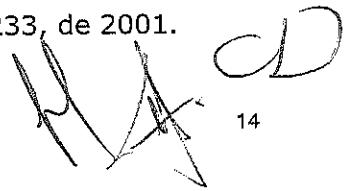
III - pela prática de atos com abuso de poder econômico ou infringindo as normas de defesa da concorrência, apuradas e julgadas na forma da legislação aplicável.

Subcláusula Quarta

A declaração de inidoneidade implicará na cassação da autorização.

Subcláusula Quinta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.



Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Das penalidades aplicadas e das decisões proferidas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá apresentar pedido de reconsideração dirigido à Diretoria da ANTAQ ou recurso ao PODER CONCEDENTE, conforme o caso, observados os trâmites previstos nas normas editadas pela ANTAQ.



CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente contrato e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2014

[Signature]
PODER CONCEDENTE

[Signature]
AUTORIZADA

[Signature]
P.P.

Interveniente:

[Signature]
ANTAQ

Testemunhas:

Mailda Francisca Ramos Vanderlei
Nome

REGIMIANO LAFAYETE DA SILVA APREU
Nome

3

3



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 22/2014 UASG 110097

Processo nº 00588001152201480. Objeto: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de serviços de confecção de carimbos e chaves e serviços de chaveiro para esta Superintendência de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 20/10/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Mostardeiro, 483 Independência - PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 20/10/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/10/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

ELENICE HELENA FRACASSO CONTI
Pregoeira

(SIDEC - 17/10/2014) 119161-00001-2014NE000065

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Contrato de licenciamento das obras audiovisuais nacionais intituladas "Bitá e os Animais", no formato série, e "Especiais do Bitá" que inclui "Natal de Bitá", "Carnaval do Bitá" e "Bitá e o Futebol" no formato curtametragem, todos do gênero ficção/animação infantil, a ser firmado entre a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e a Mr. Plot Produções Ltda - EPP. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Decreto nº 6.505/08, art. 64, inciso II. Comunicação de Inexigibilidade em 16/10/2014. Samantha Ribeiro, Gerente de Licenciamentos Nacionais/DICOP. Ratificação da Inexigibilidade em 17/10/2014. José Eduardo Castro Macedo, Diretor-Geral, em razão de delegação de competência realizada por meio da Portaria-Presidente nº 434/2013. Valor Global: R\$ 13.000,00 (treze mil reais), Processo nº 2477/2014.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 28/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no DOU em 08/10/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para Fomecimento, Montagem, Instalação, Configuração, Ativação, Integração e Testes de Solução Integrada para Cobertura de Áreas de Sombra do Canal 41 de Televisão Digital, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com operação em SFN, para atendimento da Zona Oeste do Rio de Janeiro e Baixada Fluminense e Fomecimento, Montagem, Instalação, Configuração, Ativação, Integração e Testes de Sistema Irradiante Digital, em UHF, Canal 41, contemplando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante o período de garantia, para atendimento das necessidades da EBC, no Rio de Janeiro/RJ. Este Edital estará disponível a qualquer interessado, através do sítio www.ebc.com.br, no link Sobre a EBC em seguida Licitações e Contratos.

OLDESIRIO LEMOS DE CASTRO
Pregoeiro

(SIDEC - 17/10/2014) 115406-20415-2014NE022014

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2014 UASG 113601

Processo nº 03019000082201312. PREGÃO SRP Nº 14/2013. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. CNPJ Contratado: 05847161000139. Contratado: NOVA COMERCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA EIRELI. Objeto: Fomecimento de ativos de rede. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 16/10/2014 a 15/10/2015. Valor Total: R\$276.562,56. Fonte: 100000000 - 2014NE800287. Fonte: 100000000 - 2014NE800286. Data de Assinatura: 16/10/2014. (SICON - 17/10/2014) 113601-11302-2014NE800069

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2014 - UASG 113601

Processo nº 03019000082201312. PREGÃO SRP Nº 14/2013. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. CNPJ Contratado: 37131927000170. Contratado: NORTHWARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Fomecimento de ativos de rede. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 16/10/2014 a 15/10/2015. Valor Total: R\$70.552,60. Fonte: 100000000-2014NE800288. Fonte: 100000000 - 2014NE800289. Data de Assinatura: 16/10/2014. (SICON - 17/10/2014) 113601-11302-2014NE800069

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/institucionalidade.html>, pelo código 00032014102000003

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2014 - UASG 113601

Processo nº 03019000437201446. INEXIGIBILIDADE Nº 21/2014. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: Distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, atualizações e legislação correlata. Vigência: 06/10/2014 a 05/10/2015. Valor Total: R\$18.460,02. Fonte: 100000000 - 2014NE800290. Data de Assinatura: 06/10/2014. (SICON - 17/10/2014) 113601-11302-2014NE800069

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS CORPORATIVOS E APOIO À PESQUISA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNPD Nº 92/2014 SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA- IPEA INFORMA que ficam abertas as inscrições a fim de possibilitar um processo mais competitivo da Chamada Pública IPEA/PNPD nº 92/2014. Projeto "Acompanhamento de indicadores regionais e urbanos em bases de dados consolidadas". PRAZOS: REABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA: 20/10/2014; DATA FINAL PARA O ENVIO: 29/10/2014; DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: a partir de Novembro. A presente Chamada encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br) e no endereço SBS. Q. 01 Bloco J, Ed. BNDES 5º andar, sala 504, Brasília - DF.

BERNARDO FIGUEIREDO SILVA
Coordenador-Geral

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNPD Nº 129/2014 SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA CONVIDA os interessados a apresentarem propostas, nos termos estabelecidos na Chamada Pública IPEA/PNPD nº 129/2014. Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional. OBJETO: Selecionar interessados, para concessão de bolsa pesquisa para atuar no Projeto: "Acompanhamento e Análise de Políticas de Educação". PRAZOS: LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA: 18/10/2014; DATA FINAL PARA O ENVIO: 29/10/2014; DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: A partir de 03 Novembro de 2014. A presente Chamada encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br) e no endereço SBS. Q. 01 Bloco J, Ed. BNDES 5º andar, sala 516, Brasília - DF.

BERNARDO FIGUEIREDO SILVA
Coordenador-Geral

DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS MACROECONÔMICAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2014 UASG 113602

Processo nº 03011000043201468. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada no fomecimento e entrega de jornais, bem como a disponibilização de sentenças de acesso às edições digitais (internet) dessas periódicos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 20/10/2014 de 09h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Presidente Antonio Carlos, 51 - 13º andar - Centro Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 20/10/2014 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2014 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: A entrega dos periódicos deverá ser realizada a partir de 01/01/2015 com término em 31/12/2015. Os exemplares impressos devem ser entregues na recepção do Edifício Presidente Wilson, localizado na Av. Presidente Antonio Carlos nº 51, Centro, Rio de Janeiro CEP 20020-010, de segunda a sexta-feira, até as 09h00 para jornais de edição local, e até as 10h00, para os jornais de edição de outros estados.

ISABEL VIRGINIA DE ALENCAR PIRES
Chefe de Seção

(SIDEC - 17/10/2014) 113602-11302-2014NE800017

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES SECRETARIA EXECUTIVA

AVISOS DE PRORROGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Edital nº 1/2014

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA torna pública a prorrogação do prazo para atendimento ao Edital nº 01/2014-SPM- Fortalecimento de Políticas Públicas para as Mulheres - Acordo de Cooperação SPM/ONU MULHERES, publicado no Diário Oficial da União em 26 de setembro de 2014, para o dia 31 de outubro de 2014. O Edital com as condições do processo seletivo encontra-se publicado no sítio eletrônico: www.spm.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Edital nº 17/2014

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA torna pública a prorrogação do prazo para atendimento ao Edital nº 17/2014-SPM- Fortalecimento de Políticas Públicas para as Mulheres - Acordo de Cooperação SPM/ONU MULHERES, publicado no Diário Oficial da União em 01 de outubro de 2014, para o dia 31 de outubro de 2014. O Edital com as condições do processo seletivo encontra-se publicado no sítio eletrônico: www.spm.gov.br

LOURDES MARIA BANDEIRA
Secretária Executiva

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 2014/000555 (Modalidade Produto). Signatários: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Projeto BRA/10/007 - "Boas Práticas em Redes na Implantação e Implementação dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência: SIPIA Conselho Tutelar e SIPIA SINASE Web" e Fabiana Rabelo dos Santos, portadora do CPF nº 015.973.096-60. Objeto: Realização de oficinas de capacitação de conselheiros tutelares e de direitos, assim como o acompanhamento técnico da implantação do SIPIA CT Web nos conselhos tutelares - Minas Gerais (2). Valor total: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Vigência: 06/10/2014 a 31/07/2015 - Assinaturas: Jorge Chediak, Representante Residente do PNUD, em resposta à solicitação da Agência Executora, como contratante e FABIANA RABELO DOS SANTOS, como contratada.

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 2014/000457 (Modalidade Produto). Signatários: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Projeto BRA/10/007 - "Boas Práticas em Redes na Implantação e Implementação dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência: SIPIA Conselho Tutelar e SIPIA SINASE Web" e Fagner Campos Rocha, portador do CPF nº 052.356.467-89. Objeto: Realização de oficinas de capacitação de conselheiros tutelares e de direitos, assim como o acompanhamento técnico da implantação do SIPIA CT Web nos conselhos tutelares - São Paulo (1). Valor total: R\$ 40.000,00 (Quarenta e dois mil reais). Vigência: 15/09/2013 a 31/07/2015 - Assinaturas: Jorge Chediak, Representante Residente do PNUD, em resposta à solicitação da Agência Executora, como contratante e SCHEILA FRAGOSO THOME, como contratada.

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 2014/000554 (Modalidade Produto). Signatários: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Projeto BRA/07/019 - Direitos Humanos para Todos: Reestruturando a SEDH para Trabalhar com Novos Temas e Franco Moura, portador do passaporte nº 58529404jvavscriptdocument.FormI.submit(). Objeto: Realizar as atividades técnico-científicas no Grupo de Trabalho criado no âmbito da SDH/CEMDP com a finalidade de proceder à análise de restos mortais oriundos do Cemitério de Perus, São Paulo - SP, sob a coordenação e monitoramento de profissionais internacionais seniores em antropologia forense, com vistas a identificação de mortos e desaparecidos políticos assim reconhecidos pela Lei 9.140/95 - Consultor 3. Valor total: US\$ 44.622,94 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois dólares e doze e quatro cents). Vigência: 06/10/2014 a 12/06/2015 - Assinaturas: Jorge Chediak, Representante Residente do PNUD, em resposta à solicitação da Agência Executora, como contratante e FRANCO MORA, como contratado.

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 50300.001977/2009-84. INSTRUMENTO: Contrato de Adesão nº 025/2014. CONCEDENTE: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, CNPJ/MF nº 08.855.874/0001-32. INTERVENIENTE: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08. AUTORIZADA: CMPC Celulose Riograndense Ltda, CNPJ/MF nº 11.234.954/0001-85. OBJETO: autorização para construção e/ou exploração de Insulação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, localizada na Rua São Geraldo, nº 1680, Município de Guabuba, Estado do Rio Grande do Sul, para fins de movimentação e/ou armazenamento de cargas destinadas aos provenientes de transporte aquaviário. DATA DA ASSINATURA: 17/10/2014.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo, publicado no DOU de 29.04.2014, Seção 3, Página 3, ONDE SE LÊ: "OBJETO: Prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, a que se reporta a CLAUSULA QUARTA", "VIGÊNCIA: 27/04/2014 a 26/04/2015, VALOR TOTAL: R\$ 700.833,80 (setecentas mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos)", LEIA-SE "VIGÊNCIA: 27/04/2014 a 26/10/2014, VALOR TOTAL: R\$ 348.973,62 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos)" e na Retificação, publicada no DOU de 30.05.2014, Seção 3, Página 3, ONDE SE LÊ: "27 de abril de 2014 até o dia 26 de abril de 2015", LEIA-SE: "27 de abril de 2014 até o dia 26 de outubro de 2014".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3

3